

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 2/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DO RECINTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para **aquisição de serviços de desinfestação do recinto escolar.**

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª Preço Base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de 1.320,00€ (mil, trezentos e vinte euros, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor).



CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O prestador de serviços obriga-se a prestar anualmente os 6 tratamentos contra baratas, 6 tratamentos contra ratos e 6 tratamentos contra formiga.
 - b) Garantia dos serviços;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Forma da prestação do serviço

O prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço de acordo com a planificação anual para os tratamentos propostos (Planificação essa enviada à escola para conhecimento) e/ou sempre que, após os tratamentos, se verifique a incidência de pragas.

SUBSECÇÃO II
Dever do sigilo

Cláusula 7.ª
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, comercial ou outra, relativa à **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



9

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que deverá ser referido por cada ano, a preencher no mapa de quantidades na referida plataforma, o qual não pode ser superior a 1.320,00€ (mil, trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à completa execução do objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado em prestações anuais, recaindo uma em cada ano.
2. Em caso de discordância por parte da **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo que deve ser fornecido o respetivo IBAN.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, equivalente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público, pode exigir-lhe uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.ª
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 13.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

- 3.5.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 16.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

A Presidente do Conselho Administrativo,

(Lisete Brazão Garrido)